

REUNIÃO ordinária de 28 de Abril de 2005

-----Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor Abel Manuel Barbosa Maia, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, José Manuel Carvalho de Barros Laranja, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor Ernesto Manuel da Costa Ramalho e Carlos Ferreira Azevedo Maia, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em catorze de Abril corrente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número seiscentos e dois barra dois mil e cinco traço PB, de vinte de Abril corrente, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede em Coimbra, a remeter o projecto de Lei número cinco barra X traço PSD - Alteração à Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, recebido da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, da Assembleia da República, solicitando a análise do mesmo e envio de comentários até ao próximo dia vinte e nove do referido mês, impreterivelmente, com o objectivo de habilitar aquela Associação a emitir um parecer sobre tal projecto. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIO-----

-----a) Ofício da Associação Cultural e Desportiva de Mindelo, datado de dez de Fevereiro último, a solicitar um apoio de cinco mil euros para participação nas despesas do Grupo Per'curtir, nomeadamente nos custos com as fardas e aquisição de novo equipamento, oferecendo, desde já, como contrapartida a realização de doze espectáculos para o ano em curso. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

----QUATRO. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a desafecção do domínio público, do teor seguinte: "Um. Por proposta da Câmara Municipal de Vila do Conde, constante de deliberação tomada na reunião de dois de Dezembro de dois mil e quatro, a Assembleia Municipal deliberou a desafecção do domínio público municipal de uma parcela de terreno onde se encontra o reservatório de água do loteamento número vinte e cinco barra oitenta e três, sito no lugar de Aldeia Nova freguesia de Modivas, com a área de duzentos e trinta e sete vírgula vinte e três metros quadrados, deste concelho de Vila do Conde; Dois. A deliberação de desafecção, foi objecto de publicação (edital número cento e cinquenta e nove barra dois mil e cinco) pelo prazo de trinta dias para efeito de eventuais reclamações; Três. Findo aquele prazo, e não havendo reclamações, propõe-se que a Câmara Municipal tome nova deliberação para a desafecção definitiva da parcela em causa; Quatro. Para efeitos de registo predial da parcela, é necessário fixar o respectivo valor patrimonial." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desafectar definitivamente a parcela em causa.-----

----CINCO. TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Maria da Costa Curval, do teor seguinte: "Um. A requerente supra é concessionária da Loja número vinte e seis barra S do Mercado Municipal de Vila do Conde, destinada a Talho, e face ao seu estado de saúde, vem requerer a transmissão da concessão da mesma, para a sua filha Maria Lucinda da Costa Ferreira; Dois. Ora, o Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de Agosto dispõe quanto à forma de ocupação e exploração dos locais (bancas e lojas) dos mercados municipais; Três. Estatui, o artigo quinto daquele diploma, a possibilidade de os detentores dos títulos de ocupação poderem ceder a terceiros a respectiva ocupação desde que verificados certos requisitos; Quatro. Tais requisitos são: a) invalidez do titular; b) redução a menos de cinquenta por cento da capacidade física normal do mesmo; c) outros motivos ponderosos e justificados caso a caso; Cinco. Para o requerimento em apreço, face à documentação junta, pode inferir-se da redução da capacidade física da concessionária; Seis. Pelo que, parece-nos, haverá motivo para deferir o solicitado uma vez que a declaração médica comprova a incapacidade definitiva para o exercício de qualquer profissão, tendo em conta a idade da concessionária, o que a impede de exercer plenamente a actividade em causa; Sete. Assim, pensamos que em face da documentação junta, pode o órgão executivo

municipal, atendendo como justificável o motivo invocado, autorizar a "transmissão da concessão" nos termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão da concessão em causa nos termos requeridos.-

----SEIS. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a alteração ao Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, do teor seguinte: "Um. Por deliberação da Câmara Municipal de dezasseis de Outubro de dois mil e três, e da Assembleia Municipal de vinte e dois de Dezembro de dois mil e três, foi aprovado o regulamento referido em epígrafe; Dois. A sua entrada em vigor regulamentando todas as zonas e parques de estacionamento de duração limitada, demonstrou por um lado, a sua eficácia no ordenamento e rotatividade do estacionamento, que se pretendia ver implementados naquelas áreas; Três. Por outro lado, a crescente procura e o forte dinamismo do centro da cidade, justificam a criação de novos espaços de estacionamento, nomeadamente no núcleo antigo; Quatro. Assim, com entrada em funcionamento do Parque de Estacionamento coberto da Praça José Régio, torna-se necessário plasmar para o regulamento algumas regras de aplicação específica para este tipo de parques; Cinco. Tais medidas, prendem-se com os períodos de funcionamento, com o tarifário a praticar e com o cumprimento de algumas condições particulares dependentes das características e localização do parque em causa; Seis. Por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e cinco a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, deliberou submeter a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada; Sete. A proposta de alteração foi publicada na Segunda Série do Diário da República número cinquenta e sete, Apêndice trinta e nove de vinte e dois de Março de dois mil e cinco, tendo decorrido o prazo de trinta dias sem que tenha sido feita qualquer reclamação ou sugestão de modificação das alterações introduzidas; Oito. Todavia, propõe-se que os números um e dois do artigo nono sejam alterados em relação à redacção inicialmente dada, bem como a alínea d) do artigo sexto, por revogação da Portaria número oitocentos e setenta e oito barra oitenta e um, de um de Outubro, mantendo-se na íntegra a redacção proposta para os artigos sexto número três, sétimo, sétimo traço A, oitavo número dois e décimo: "(reticências). Artigo sexto. Isonções. (reticências). Um. (reticências). d) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente identificados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei número trezentos e sete barra dois mil e três, de dez de

Dezembro. (reticências). Três. Os veículos de residentes serão obrigatoriamente identificados por meio de um cartão de residente, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior e só podem estacionar na rua ou parque indicada no respectivo cartão. (reticências). Artigo sétimo. Parques. Um. O estacionamento de duração limitada pode também ser feito em parques de estacionamento, cobertos ou descobertos, de acordo com a respectiva lotação. Dois. Os parques de estacionamento descobertos funcionarão entre as oito horas e as vinte horas, todos os dias úteis, podendo vir a alargar-se ao fim de semana caso tal venha a evidenciar-se como conveniente. Três. Nos períodos de excepcional movimento de trânsito, designadamente no Verão e Natal, ou aquando da realização de eventos, o período de funcionamento poderá ser alargado, sempre precedido da necessária divulgação. Quatro. Os parques de estacionamento cobertos funcionarão entre as sete horas e a uma hora, com possibilidade de acesso, entre a uma hora e as sete horas, para estacionamento de viaturas de residentes. Cinco. No Parque de Estacionamento coberto da Praça José Régio, com capacidade de duzentos lugares, poderão estacionar, no período indicado no número anterior, os residentes do Núcleo Antigo, que deverão obter o respectivo cartão de residente de acordo com o disposto nos números três e quatro do artigo sexto. Seis. A Câmara Municipal poderá ainda estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas com vista ao uso pontual e específico de lugares de estacionamento. Sete. Os parques serão sinalizados, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quarto do Regulamento de Sinalização de Trânsito, com os sinais de trânsito H um a e H um b. Artigo sétimo traço A. Parques Cobertos. A utilização de Parques de Estacionamento cobertos fica sujeita às seguintes condições: a) É proibido o acesso de viaturas abastecidas com GPL; b) É proibido o acesso ao parque de viaturas com altura superior a dois vírgula dez metros e peso bruto três vírgula cinquenta toneladas; c) A velocidade de circulação máxima autorizada é de dez quilómetros por hora; d) É obrigatório o cumprimento da sinalização rodoviária existente no Parque; e) É proibido fumar no interior do Parque de Estacionamento. Artigo oitavo. Vigilância. (reticências). Dois. Fica excluída, por parte da Câmara Municipal, qualquer responsabilidade por danos em pessoas e bens ou perdas, que venham a ocorrer nas viaturas parqueadas, resultantes de furtos ou acidentes que decorram da circulação no interior do parque. Artigo nono. Estacionamento para além do Horário. Um. A permanência de qualquer veículo nos parques para além dos horários de funcionamento fixados, implicará conforme as situações: Parque Descoberto: - O pagamento da taxa devida pelos respectivos

períodos de utilização se o veículo for retirado no dia imediato e durante o período de funcionamento dos parques; - O pagamento de uma taxa de cinco euros, por cada dia de estacionamento se o veículo for retirado em qualquer dos dias posteriores e durante o período de funcionamento dos parques; Parque Coberto: - Qualquer veículo poderá ser retirado dos parques no período entre as uma hora e as duas horas, sempre na presença da autoridade policial e efectuando o pagamento de uma taxa de dez euros, acrescido das importâncias devidas pelo período de estacionamento; - As viaturas que permaneçam para além das duas horas, poderão ser retiradas a partir das sete horas, pagando o equivalente ao número de horas de permanência, calculado a partir da hora de entrada inscrita no bilhete de acesso ao parque. Dois. Sempre que o estacionamento se prolongue para além de um período de oito dias, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período, considera-se estacionamento abusivo sujeito a reboque para o Depósito Municipal. Artigo décimo. Taxas. Um. O estacionamento nos parques descobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: uma hora ou fracção - trinta cêntimos; duas horas ou fracção - sessenta cêntimos; três horas ou fracção - noventa cêntimos; Mais de três horas - um euro. Dois. O estacionamento nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: Uma hora ou fracção - trinta cêntimos; Residentes - dez euros por mês. Três. A taxa mensal a cobrar aos residentes, nos termos do número anterior, corresponderá a estacionamento, sujeito à disponibilidade de lugar e no horário compreendido entre as vinte horas e as nove horas, momento a partir do qual será cobrada a tarifa normal do parque. Quatro. A perda ou extravio do bilhete de estacionamento implica o pagamento equivalente a um período de funcionamento do parque. Cinco. Após efectuar o pagamento o utilizador dispõe de quinze minutos para retirar a viatura do parque. (reticências)". Nove. Pelo que, deverá a Câmara Municipal deliberar propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao Regulamento em referência, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Ernesto Ramalho e Carlos Maia.-----

----SETE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a loteamentos, licenças de obras e de ocupação, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----OITO. VENDA DE GARAGENS-----

-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a requerimento de Manuel Fernando Lopes de Miranda, do teor seguinte: "A venda das últimas garagens existentes dos Blocos dois, três, quatro e cinco e exteriores, do Edifício de sessenta e quatro Fogos sites na Antiga Feira do Gado, em Vila do Conde, foi autorizada, deliberação da Câmara Municipal de treze de Setembro de dois mil e um, a alienação não só aos proprietários das habitações que não possuam garagem bem como aqueles que já possuam garagem. O morador do Bloco quatro, Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e quarenta traço A, primeiro Esquerdo, Manuel Fernando Lopes de Miranda, proprietário da fracção "Y", destinada a garagem, escritura de compra e venda realizada em cinco de Abril de dois mil e um, solicita que lhe seja autorizada a compra de uma segunda garagem, fracção "Z", que se encontra vaga. Tendo em conta que a referida fracção se encontra vaga, por não ter sido atribuída a nenhum dos moradores do referido bloco, proponho que seja autorizada a respectiva compra à semelhança do anteriormente deliberado para situações idênticas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a respectiva compra.-----

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a requerimento de Alcino Machado da Cunha, do teor seguinte: "A venda das garagens e arrecadações dos Blocos dois, três, quatro e cinco do Edifício de sessenta e quatro Fogos sites na Antiga Feira do Gado, em Vila do Conde, foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de vinte e três de Novembro de dois mil e posterior rectificação em vinte e oito de Dezembro de dois mil, dando preferência aos moradores dos mesmos fogos. O morador do Bloco quatro, Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e quarenta traço A, segundo Direito, Alcino Machado da Cunha, solicita que lhe seja autorizada a compra de uma garagem, fracção "Q", que se encontra vaga, por não ter sido atribuída a nenhum dos moradores do referido bloco e dado o mesmo só possuir uma arrecadação "AE", proponho que seja autorizada a respectiva compra à semelhança do anteriormente deliberado para situações idênticas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a respectiva compra.-----

-----c) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a requerimento de Fernando Marafona dos Santos, do teor seguinte: "A venda das garagens e arrecadações dos Blocos dois, três, quatro e cinco do Edifício de sessenta e quatro Fogos sitos na Antiga Feira do Gado, em Vila do Conde, foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de vinte e três de Novembro de dois mil e posterior rectificação em vinte e oito de Dezembro de dois mil, dando preferência aos moradores dos mesmos fogos. O morador do Bloco quatro, Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e quarenta traço B, primeiro Esquerdo, Fernando Marafona dos Santos, solicita que lhe seja autorizada a compra de uma garagem, fracção "W", que se encontra vaga, por não ter sido atribuída a nenhum dos moradores do referido bloco e dado o mesmo não possuir ainda nem arrumo nem garagem, proponho que seja autorizada a respectiva compra à semelhança do anteriormente deliberado para situações idênticas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a respectiva compra.-----

----NOVE. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a constituição de Fundos de Maneio para: - Funcionamento ordinário do Parque de Estacionamento "José Régio": novecentos euros; - Funcionamento dos quatro bares nos Serviços Municipais: cinquenta euros para cada bar, do teor seguinte: "Considerando o Regulamento existente para a Constituição dos Fundos de Maneio; Considerando que é necessária a constituição de um Fundo de Maneio, no montante de novecentos euros, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento "José Régio"; Considerando ser necessária a constituição de quatro Fundos de Maneio para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento de quatro bares existentes nos Serviços Municipais, pelo valor de cinquenta euros para cada bar; Considerando que o Regulamento existente, nos seus pontos número três ponto treze e número três ponto catorze prevê a possibilidade de criação e constituição dos Fundos de Maneio referidos. Propõe-se que o executivo municipal no uso de competência própria, aprove a constituição dos Fundos de Maneio: - no valor de novecentos euros, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento "José Régio", a processar a favor do Senhor Engenheiro Técnico Fernando Carvalho, Técnico da Câmara Municipal; - no valor de cinquenta euros por cada bar para a aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos quatro bares existentes nos serviços municipais, a processar a favor da Senhora Doutora Leonor Macedo, Assessora Principal." A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição dos fundos em causa.-----

----DEZ. LICENCIAMENTO DE DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS-----

-----a) Informação do Jurista Pedro Horta, sobre a tramitação relativa aos processos de licenciamento de depósitos de combustíveis - Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, de vinte e seis de Novembro e Portaria número mil cento e oitenta e oito barra dois mil e três, de dez de Outubro, do teor seguinte: "Um) Considerando que o Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, de vinte e seis de Novembro, nos seus artigos décimo terceiro e décimo quarto determina que os projectistas, os empreiteiros, os responsáveis pela execução dos projectos e os titulares das licenças de exploração possuam seguros de responsabilidade civil para cobrir eventuais riscos associados à respectiva actividade, cujos montantes serão definidos pela entidade licenciadora. Dois) Considerando que a Portaria número mil cento e oitenta e oito barra dois mil e três, de dez de Outubro, obriga as entidades referidas a fazerem prova da existência do citado seguro em diferentes momentos do licenciamento. Três) Determinou a Direcção Regional do Norte, do Ministério da Economia, nos termos do despacho anexo, para os processos de licenciamento sob a sua alçada (artigo sexto, número dois, alínea b) e Anexo segundo do citado Decreto-Lei), os seguintes montantes mínimos para os seguros: Três ponto um) Projectista - duzentos e cinquenta mil euros; Três ponto dois) Empreiteiro - um milhão trezentos e cinquenta mil euros; Três ponto três) Responsável pela execução - duzentos e cinquenta mil euros; Três ponto quatro) Titular da licença de exploração - um milhão trezentos e cinquenta mil euros. Quatro) Neste contexto e pese embora as Câmaras Municipais, relativamente aos processos que, nos termos desse mesmo diploma (artigo quinto, número um, alíneas a) e b) são da sua competência (licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional) não estejam vinculadas a esses valores, podendo, dentro da autonomia inerente ao poder local, definir outros, o que, no entanto, prejudicará a desejável harmonização das apólices a apresentar pelos interessados. Cinco) Proponho, à Considerado Superior, dada a urgência na fixação daqueles valores, uma vez que, de acordo com informação anexa do Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Engenheiro Luís Oliveira), as tramitações relativas à apreciação dos processos relativos a este tipo de instalações encontra-se em vias de normalização, perspectivando-se, a breve prazo, o licenciamento de vários processos, que o órgão executivo municipal delibere, em



próxima reunião, adoptar os mesmos montantes estabelecidos pela citada Direcção Regional, os quais não só foram precedidos de estudos dos riscos que envolvem estas actividades, como, sobretudo, se conformam com legislação comunitária." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adoptar os mesmos montantes estabelecidos pela citada Direcção Regional, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Ernesto Ramalho e Carlos Maia.-----

----ONZE. REFORMULAÇÃO DE PROTOCOLO-----

-----a) Informação do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa a reformulação do protocolo dos sapadores florestais, do teor seguinte: "A Portucalea é a Associação Florestal sem fins lucrativos com quem a Autarquia estabeleceu um protocolo de colaboração para a instalação e coordenação da equipa de sapadores, que diariamente operam no Concelho de Vila do Conde em acções de sivicultura preventiva, abertura e manutenção de caminhos florestais, vigilância da floresta e apoio aos bombeiros em acções de combate a incêndios e rescaldo. Conforme consta da demonstração anexa ao ofício da Portucalea, o encargo com a equipa de sapadores é de cinquenta e um mil oitocentos e vinte e três euros e oitenta cêntimos por ano. Da legislação em vigor, de que se anexa parte, constata-se que para equipas formadas em dois mil e um está prevista uma determinada redução da comparticipação financeira do Estado para os custos com a manutenção destas equipas. Sendo a Portucalea uma Associação Florestal sem fins lucrativos e reduzidos os apoios do Estado, compreende-se que aquela Associação venha junto da Autarquia solicitar o aumento da sua comparticipação para o equilíbrio das contas. No presente a Câmara Municipal despende de onze mil quatrocentos e setenta e dois euros e trinta e seis cêntimos por ano para pagamento de salários dos membros da equipa, correspondendo a vinte e cinco por cento do valor do encargo total, a que acresce o pagamento de aproximadamente mil euros por mês para despesas de coordenação. Propõe a Portucalea que face à redução da comparticipação financeira do Estado a Autarquia assumira o diferencial, que para o ano de dois mil e cinco tem o valor de cinco mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos. Em face ao trabalho meritório que a equipa tem desenvolvido, o reconhecimento público pelo trabalho efectuado, ou ainda as novas competências dos Municípios em matéria de limpeza das áreas florestais em torno dos aglomerados populacionais, julgo que seria de toda a conveniência a manutenção desta importante equipa de trabalho. Solicito análise e informação sobre o assunto e teor da proposta." Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro do teor seguinte: "Pode a Câmara Municipal

assumir o acréscimo de comparticipação, mediante deliberação do executivo municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, assumir o acréscimo da comparticipação, cujo diferencial tem o valor de cinco mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos para o ano em curso.-----

----DOZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

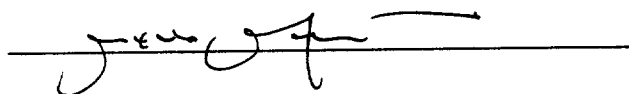
-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos. Assim, considerando que, no empreendimento de Arcos, sito na Travessa da Capela, constituído por sete fogos (um T um, três T dois, dois T três e um T quatro), já se ocuparam três fogos (um T um e dois T dois), propõe-se que seja arrendado mais um fogo - Tipologia T três ao agregado familiar de Maria Albertina de Carvalho Miranda, residente na Rua Doutor António Bento Martins Júnior, quatrocentos e setenta e um, da referida freguesia, inscrito com o número de matrícula um três um seis ponto zero zero dois ponto zero zero zero dois ponto um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

----E eu, *Rosa Sofia Carvalho do Bourgo Ribeiro Pinho*, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Rosa salina Canziani de Bonfini Ribeiro